

Lei Municipal 1083/95.

João Gonçalves, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprova e de sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º). Ficam revalorizados em 20% (vinte por cento), os anexos II, III, IV e V, cargo isolado de provimento efetivo a partir de 1º de fevereiro de 1995 conforme escala de vencimentos e salários e tabelas de vencimentos que fazem parte integrantes desta lei.

Artigo 2º). Fica incorporado o abono provisório concedido aos funcionários e nativos constantes das tabelas I, II, III nível 1, 2, 3 e tabela IV nível 1.

Artigo 3º). Os benefícios pecuniários de que se trata a presente lei, são relativos aos funcionários nativos do Poder Executivo.

Artigo 4º). As despesas com a presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1995, revogando as disposições em contrário.

P.M de Echaporã, 21 de fevereiro de 1995.

João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data, respectivamente.

[Handwritten Signature]
 Diretor Administrativo

Annexo - II

Tabela - I

	nível - 1	nível - 2	nível - 3
1.	150,74	180,89	208,03
2.	152,25	182,40	210,12
3.	153,48	184,53	212,23
4.	155,32	186,38	214,36
5.	156,88	188,26	216,50

Tabela - II

	nível - 1	nível - 2	nível - 3
1.	161,34	193,61	222,66
2.	162,96	195,55	224,89
3.	164,59	197,51	227,14
4.	166,24	199,49	229,42
5.	167,91	201,50	231,73

Tabela - III

	nível - 1	nível - 2	nível - 3
1.	198,61	238,34	274,10
2.	200,60	240,73	276,85
3.	202,61	234,14	279,62
4.	204,64	245,58	282,42
5.	206,69	248,03	285,24

Tabela - IV

	nivel-1	nivel-2	nivel-3
1.	240,71	288,86	332,19
2.	243,12	291,75	335,52
3.	245,56	294,67	338,88
4.	248,02	297,62	342,27
5.	250,51	300,60	345,70

Tabela.V

	nivel-1	nivel-2	nivel-3
1.	298,83	358,60	412,39
2.	301,82	362,19	416,52
3.	304,84	365,82	420,69
4.	307,89	369,48	424,90
5.	310,97	373,17	429,15

Tabela.VI

	nivel-1	nivel-2	nivel-3
1.	349,86	419,84	482,82
2.	353,36	424,04	487,65
3.	356,90	428,29	492,53
4.	360,47	432,58	497,46
5.	364,08	436,90	502,44

Tabela.VII.

	nivel-1	nivel-2	nivel-3
1.	390,09	468,11	538,33
2.	394,00	472,80	543,72
3.	397,94	477,53	549,16
4.	401,92	482,31	554,66
5.	405,94	487,13	560,20

Tabela.VIII.

	nivel-1	nivel-2	nivel-3
1-	405,16	486,20	559,13
2-	409,22	491,07	564,73
3-	413,32	495,99	570,38
4-	417,46	500,95	576,09
5-	421,64	505,97	581,86

Tabla IX

	nivel-1	nivel-2	nivel-3
1-	676,60	811,92	933,71
2-	683,37	820,04	943,05
3-	690,21	828,25	952,49
4-	697,12	836,54	962,02
5-	704,10	844,92	971,65

Anexo II

Legislativo

Tabla X

	nivel-1	nivel-2	nivel-3
1-	676,60	811,92	933,71
2-	683,37	820,04	943,05
3-	690,21	828,25	952,49
4-	697,12	836,54	962,02
5-	704,10	844,92	971,65